

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/06/19

Pág. 99 Col. 2

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de ADM
Em 27/06/19 às 14h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 28/06 às 14h
RF

Vera Nice Rodrigues Ribello
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12/07/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 12 e 13 Em 11/10/2019

Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 96/2019

Folha nº 12 de proc.

nº 01-036 de 20 19

Vera Nice Rodrigues
RF 104.123 - SGP 12

fls. 19

PARECER Nº 1900/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 96/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Gilberto Nascimento**, que autoriza o consumo de merenda escolar por professores e demais servidores lotados nas unidades da rede municipal de ensino, onde ele é fornecido aos alunos, e dá outras providências.

De acordo com o texto, os professores e demais servidores, em efetivo exercício nas escolas públicas do município, poderão usufruir da alimentação oferecida aos alunos, no mesmo local junto aos alunos durante o período letivo, respeitando a prioridade de alimentação dos estudantes e sem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios.

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a alimentação escolar é uma ação pedagógica e, portanto, o consumo da merenda escolar pelos professores e funcionários no mesmo local e junto com os alunos reveste-se de um momento social de integração de caráter didático e que, para tanto, não é conveniente a criação de um programa novo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do PL destacando que a iniciativa harmoniza-se com os dispositivos legais e que o município detém competência legislativa para tratar do tema educação.

A Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo oferece alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal. A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo é responsável pelo gerenciamento técnico, administrativo e financeiro do Programa de Alimentação Escolar da Cidade de São Paulo. Dentre suas atribuições estão:

- *Assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, aos alunos matriculados na rede direta, indireta e particular conveniada do Município.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 96/2019

Em números aproximados, mais de 2.175.000 refeições diárias são servidas aos 900 mil alunos atendidos pelo Programa de Alimentação Escolar nas 3.159 unidades educacionais, distribuídas em 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs) que apoiam a gestão da educação municipal. <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Page/PortalSMESP/conheca-a-codae>.

O PL tem caráter autorizativo e propõe a extensão da oferta da alimentação aos professores e demais funcionários com o propósito de promover uma ação didática.

Pelo exposto, considerando as manifestações da CCJPL, bem como as competências desta Comissão, **SOMOS FAVORÁVEIS** à propositura em tela por entendermos que atende ao interesse público e amplia ações já em desenvolvimento na Administração Pública.

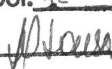
Sala da Comissão de Administração Pública em 09/10/2019.

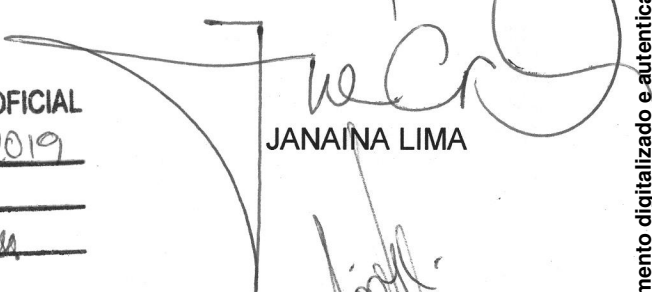

ANDRÉ SANTOS


GILSON BARRETO
presidente


ANTÔNIO DONATO


ALFREDINHO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 10 / 2019
Pág. 100 Col. 1ª
Conferido 


JANAÍNA LIMA


ZÉ TURIN
relator

Relatório nº 2333/2019


JOÃO JORGE